Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023 | Ano III | Edição nº 594

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Notificações 2
Editais 3

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal 11
Atos de Pessoal 11
Outros atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica 08/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 008/2023, Processo nº 1191/2023 do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE FALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS NA VILA FESTI CONFORME CONVENIO FIRMADO COM O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO. A realização da Concorrencia será no dia 22 de setembro de 2023 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidenteveneslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 73/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 73/2023, Processo nº 1021/2023 do tipo MENOR POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SUCÇÃO DE DEJETOS PARA SECRETARIA DE SANEAMENTO BASICO. CONFORME ANEXO I. ENTREGA PARCELADA. A realização do Pregão será no dia 20 de setembro de 2023 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidenteveneslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 01 de setembro 2023.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno,** em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (CINCO) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.3.037.0295.01	RUA OSVALDO CRUZ	23	8P	CENTRO
1.2.088.0302.01	RUA ANTONIO PEREIRA NETO	28	24	JD NOVA IPANEMA
1.2.071.0223.01	RUA MARIO BONIFACIO	14	1P	JD NOVA IPANEMA
1.3.103.0138.01	RUA PRESTES MAIA	11	1P	VILA SUMARE
1.1.048.0157.01	RUA FLORIANO PEIXOTO	26	05P	CENTRO
1.1.102.0045.01	RUA DJALMA DUTRA	07	04P	CENTRO
1.5.066.0059.01	RUA BATURITE	19	15	VL SR DO BONFIM
1.5.066.0074.01	RUA BATURITE	19	14	VL SR DO BONFIM
1.2.411.0144.01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	G	22	RES PETRONA
1.5.066.0045.01	RUA BATURITE	19	16	VL SR DO BONFIM

BIANCA MARMOL CAETANO
-Chefe do Setor de Fiscalização

.....

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO CONCURSO LITERÁRIO ARLINDA GARCIA DE OLIVEIRA MARQUES - 2023

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o Resultado do Concurso Literário em Comemoração ao 97º Aniversário de Presidente Venceslau.

Premiação – Concurso Literário "Arlinda Garcia de Oliveira Marques"

Categoria 1 – Poema -Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)

1º lugar: Heloísa de Holanda Campos (Estudante da Escola Cooperativa) – Obra literária: "Presidente Venceslau" - Premiação - R$ 500,00

2º lugar: Matheus H. de G. Dezaneti (Estudante do Colégio Aliança) – Obra literária: "Cidade Gentil" – Premiação - R$ 300,00

3º lugar: Ana Luísa Pereira Gonçalves (Estudante do Colégio Escoteco) – Obra literária: "Minha Venceslau" – Premiação - R$ 200,00

Categoria 2 – Conto - Ensino Médio (1º ao 3º ano)

1º lugar: Ana Beatriz de Lima Dutra (Estudante do Colégio Escoteco) – Obra literária: "O passado presente em nós" – Premiação -R$ 500,00

2º lugar:Thiago Cardoso Puci (Estudante da ETEC Professor Milton Gazetti) – Obra literária: "As pegadas do tempo" – Premiação - R$ 300,00

3º lugar: Sofia Sponton Lima – (Estudante da ETEC Professor Milton Gazetti) - Obra literária "Meu doce interior" – Premiação - R$ 200,00

Presidente Venceslau, 04 de setembro de 2023.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.09.04 08:30:49 -03'00'

Bárbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal

4/9/2023

Política Geral de Segurança da Informação

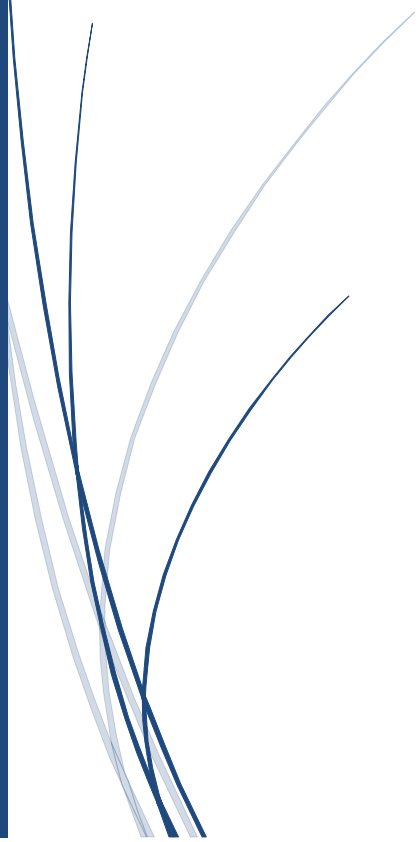

Prefeitura de Presidente Venceslau

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Emissão 04/09/2023	Classificação Público
Código PG-SI-001		Versão 1.01	Aprovado por: CTI

Objetivo

O objetivo da Política Geral de Segurança da Informação é estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e da proteção legal da instituição, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, preservando as informações no tocante a:

- **Integridade:** garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
- **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.
- **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

Dessa forma, busca-se desenvolver um comportamento ético e profissional, para que todos possam utilizar da melhor forma as ferramentas de TI e as informações por elas geradas, ao mesmo tempo, busca-se reduzir ameaças através da adoção de medidas preventivas para evitar possíveis incidentes que tragam prejuízos à instituição.

1. Introdução

1.1. A PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU entende que a informação corporativa é um bem essencial para suas atividades e para resguardar a qualidade e garantia dos serviços fornecidos aos munícipes.

1.2. A PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU compreende que a manipulação de sua informação passa por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo estes vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer a segurança das informações corporativas.

1.3. Dessa forma, a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU estabelece sua Política Geral de Segurança da Informação, como parte integrante do seu sistema de gestão corporativa, alinhada as boas práticas e normas internacionalmente aceitas, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção a informações da organização ou sob sua responsabilidade.

2. Escopo

2.1. Esta política se aplica a todos os usuários da informação da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, incluindo qualquer indivíduo ou organização que possui ou possuiu vínculo com a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, tais como

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Emissão 04/09/2023	Classificação Público
Código PG-SI-001		Versão 1.01	Aprovado por: CTI

funcionários, ex-funcionários, prestadores de serviço, ex-prestadores de serviço, que possuíram, possuem ou virão a possuir acesso às informações da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU e/ou fizeram, fazem ou farão uso de recursos computacionais compreendidos na infraestrutura PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU.

3. Papéis e Responsabilidades

3.1. COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGSI

3.1.1. Fica constituído o COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, contando com a participação de, pelo menos, 03 (três) membros das diversas Secretarias Municipais.

3.1.2. É responsabilidade do CGSI:

3.1.2.1. Analisar, revisar e propor a aprovação de políticas e normas relacionadas à segurança da informação;

3.1.2.2. Garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação;

3.1.2.3. Garantir que as atividades de segurança da informação sejam executadas em conformidade com a PGSI;

3.1.2.4. Promover a divulgação da PGSI e tomar as ações necessárias para disseminar uma cultura de segurança da informação no ambiente da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU.

4. CONTROLADOR

4.1.1. A PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU é o CONTROLADOR dos dados pessoais tratados no sitio eletrônico e por quaisquer meios seja digital ou analógico, nos termos das suas competências legal e institucional.

5. ENCARREGADO

5.1. O ENCARREGADO poderá ser pessoa jurídica, contratado após regular processo licitatório ou servidor público nomeado por meio de decreto, pela Gestão Municipal, dentro dos parâmetros da Lei.

5.1.1. É responsabilidade do ENCARREGADO:

5.1.1.1. Conduzir a Gestão e Operação da segurança da informação, tendo como base esta política e demais resoluções do CGSI;

5.1.1.2. Apoiar o CGSI em suas deliberações;

5.1.1.3. Elaborar e propor ao CGSI as normas e procedimentos de segurança da informação, necessários para se fazer cumprir a PGSI;

5.1.1.4. Identificar e avaliar as principais ameaças à segurança da informação, bem como propor e, quando aprovado, implantar medidas corretivas para reduzir o risco;

5.1.1.5. Tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta política;

5.1.1.6. Realizar a gestão dos incidentes de segurança da informação, garantindo tratamento adequado.

5.1.1.7. Manter contato e ser responsável por informar incidentes à ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.

6. GESTORES DA INFORMAÇÃO

6.1.1. É responsabilidade dos Gestores da Informação:

6.1.1.1. Gerenciar as informações geradas ou sob a responsabilidade do seu setor durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a criação, manuseio e descarte conforme as normas estabelecidas pela PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU;

6.1.1.2. Identificar, classificar e rotular as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de atuação conforme normas, critérios e procedimentos adotados pela PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU;

6.1.1.3. Periodicamente revisar as informações geradas ou sob a responsabilidade do seu setor, ajustando a classificação e rotulagem das mesmas conforme necessário;

6.1.1.4. Autorizar e revisar os acessos à informação e sistemas de informação sob sua responsabilidade;

6.1.1.5. Solicitar a concessão ou revogação de acesso à informação ou sistemas de informação de acordo com os procedimentos adotados pela PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU.

6.2. USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO / OPERADORES DE DADOS

6.3. São considerados operadores ou usuários da informação, os prestadores de serviços contratados, funcionários e servidores, agentes políticos, colaboradores, ou quem de qualquer modo, ainda que sem vínculo e sem remuneração, atue na Prefeitura de Presidente Venceslau.

6.3.1. É responsabilidade dos Usuários da Informação:

6.3.1.1. Ler, compreender e cumprir integralmente os termos da Política Geral de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança aplicáveis;

6.3.1.2. Encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a Política Geral de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos a Coordenadoria de Tecnologia da Informação ou, quando pertinente, ao Comitê Gestor de Segurança da Informação;

6.3.1.3. Comunicar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação qualquer evento que viole esta Política ou coloque/possa vir a colocar em risco a segurança das informações ou dos recursos computacionais da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU;

6.3.1.4. Assinar o Termo de Uso de Sistemas de Informação da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições da Política Geral de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento;

6.3.1.5. Responder pela inobservância da Política Geral de Segurança da Informação, normas e procedimentos de segurança, conforme definido no item sanções e punições.

7. Sanções e Punições

7.1. As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta política, bem como demais normas e procedimentos de segurança, serão passíveis de penalidades que incluem advertência, suspensão, demissão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

7.2. A aplicação de sanções e punições será realizada após instauração de processo administrativo disciplinar, perante a Comissão Permanente de Processo Administrativo, devendo-se considerar a gravidade da infração, efeito alcançado, recorrência e nas hipóteses previstas no Estatuto do Servidor e em legislação específica.

7.3. No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, o CGSI deve analisar a ocorrência e deliberar sobre a efetivação das sanções e punições conforme termos previstos em contrato, cabendo a autoridade superior aplicar a penalidade;

7.4. Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em dano a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes sem prejuízo aos termos descritos nos itens 8.1 e 8.2 desta política.

8. Casos Omissos

8.1. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação para posterior deliberação.

8.2. As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas e procedimentos de segurança, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas ameaças. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da

informação da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção as informações.

9. Glossário desta política

9.1. **Ameaça**: Causa potencial de um incidente, que pode vir a prejudicar a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU;

9.2. **Ativo:** Tudo aquilo que possui valor para a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU;

9.3. **Ativo de informação:** Patrimônio intangível da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, constituído por suas informações de qualquer natureza, incluindo de caráter estratégico, técnico, administrativo, financeiro, mercadológico, de recursos humanos, legal natureza, bem como quaisquer informações criadas ou adquiridas por meio de parceria, aquisição, licenciamento, compra ou confiadas a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU por parceiros, clientes, empregados e terceiros, em formato escrito, verbal, físico ou digitalizado, armazenada, trafegada ou transitando pela infraestrutura computacional da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU ou por infraestrutura externa contratada pela organização, além dos documentos em suporte físico, ou mídia eletrônica transitados dentro e fora de sua estrutura física.

9.4. **COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CGSI:** Grupo de trabalho multidisciplinar permanente, efetivado pelo gabinete da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, que tem por finalidade tratar questões ligadas à Segurança da Informação.

9.5. **Confidencialidade:** Propriedade dos ativos da informação da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, de não serem disponibilizados ou divulgados para indivíduos, processos ou entidades não autorizadas.

9.6. **Controle:** Medida de segurança adotada pela PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU para o tratamento de um risco específico.

9.7. **Disponibilidade:** Propriedade dos ativos da informação da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, de serem acessíveis e utilizáveis sob demanda, por partes autorizadas.

9.8. **Gestor da Informação:** Usuário da informação que ocupe cargo específico, ao qual foi atribuída responsabilidade sob um ou mais ativos de informação criados, adquiridos, manipulados ou colocados sob a responsabilidade de sua área de atuação.

9.9. **Incidente de segurança da informação:** Um evento ou conjunto de eventos indesejados de segurança da informação que tem possibilidade significativa de afetar as operações ou ameaçar as informações da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU.

9.10. **Integridade:** Propriedade dos ativos da informação da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, de serem exatos e completos.

9.11. **Risco de segurança da informação:** Efeito da incerteza sobre os objetivos de segurança da informação da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Emissão 04/09/2023	Classificação Público
Código PG-SI-001		Versão 1.01	Aprovado por: CTI

9.12. Segurança da informação: A preservação das propriedades de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU.

9.13. Usuário da informação: Empregados com vínculo empregatício de qualquer área da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU ou terceiros alocados na prestação de serviços a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU, indiferente do regime jurídico a que estejam submetidos, assim como outros indivíduos ou organizações devidamente autorizadas a utilizar manipular qualquer ativo de informação da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU para o desempenho de suas atividades profissionais.

9.14. Vulnerabilidade: Causa potencial de um incidente de segurança da informação, que pode vir a prejudicar as operações ou ameaçar as informações da PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU.

10. Revisões

10.1. Esta política é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

11. Gestão da Política

11.1. A Política Geral de Segurança da Informação é aprovada pela Comissão de Tecnologia e Inovação, em conjunto com a Administração Pública Municipal de Presidente Venceslau.

11.2. A presente política foi aprovada no dia 26/06/2023 e alterada 04/09/2023.

IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Outros atos

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 46.476.131/0001-40.

- Sala da Presidência -

PORTARIA Nº 40/2023

NATHALIA DO VALE SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo nº 76/2023, pelo Senhor **REINALDO JOSÉ DE SANTANA**, "tutor" do menor impúbere dependente interessado **KAYLAN RODRIGO MERCADANTE SANTANA**, este sendo filho da falecida servidora pública municipal Senhora **SUELI EUNICE MERCADANTE DE SANTANA;**

CONSIDERANDO os termos do artigo 29 da Lei Complementar 023/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável à implantação do referido benefício, da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

R
E
S
O
L
V
E, **CONCEDER,** com seus efeitos retroagidos a data de 08 de julho de 2023, ao menor impúbere **KAYLAN RODRIGO MERCADANTE SANTANA,** nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 023/2001, o benefício **PENSÃO POR MORTE**, *com proventos rateados em cotas iguais*, em decorrência do falecimento da servidora pública municipal, Senhora **SUELI EUNICE MERCADANTE DE SANTANA.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau – SP, em 01 de setembro de 2023.

NATHALIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente

Rua José Bonifácio, n° 213 – centro CEP 19400-000 PRESIDENTE VENCESLAU – SP.
Fone (18) 3272-3137 e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 46.476.131/0001-40.

- Sala da Presidência -

PORTARIA Nº 39/2023

NATHALIA DO VALE SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo nº 75/2023, pelo Senhor **REINALDO JOSÉ DE SANTANA**, cônjuge da falecida servidora pública municipal Senhora **SUELI EUNICE MERCADANTE DE SANTANA;**

CONSIDERANDO os termos do artigo 29 da Lei Complementar 023/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável à implantação do referido benefício, da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

R
E
S
O
L
V
E, **CONCEDER,** com seus efeitos retroagidos a data de 08 de julho de 2023, ao senhor **REINALDO JOSÉ DE SANTANA,** nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 023/2001, o benefício **PENSÃO POR MORTE**, *com proventos rateados em cotas iguais,* em decorrência do falecimento da servidora pública municipal, Senhora **SUELI EUNICE MERCADANTE DE SANTANA.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau – SP, em 01 de setembro de 2023.

NATHALIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente

Rua José Bonifácio, n° 213 – centro CEP 19400-000 PRESIDENTE VENCESLAU – SP.
Fone (18) 3272-3137 e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 46.476.131/0001-40.

- Sala da Presidência -

PORTARIA Nº 38/2023

NATHALIA DO VALE SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo protocolado em 18/07/2023, pela Senhora Maria Joana Sena Souza, cônjuge do falecido servidor público Senhor Manuel Messias de Souza, através do processo administrativo de nº 79/2023;

CONSIDERANDO os termos do artigo 29 da Lei Complementar 023/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável à implantação do referido benefício, este exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

R
E
S
O
L
V

E, **CONCEDER,** com seus efeitos retroagidos a data de 15 de julho de 2023, à senhora **MARIA JOANA SENA SOUZA,** nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 023/2001, o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor público municipal aposentado, Senhor **Manuel Messias de Souza.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, em 30 de agosto de 2023.

NATHALIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente

Rua José Bonifácio, n° 213 – centro CEP 19400-000 PRESIDENTE VENCESLAU – SP.
Fone (18) 3272-3137 e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br